



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/09/2025

Edição Nº247

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 732/2025
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DICOG 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 731/2025
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 2025/98859
ITATIBA

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1064572-45.2024.8.26.0506
RIBEIRÃO PRETO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0022821-18.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000011-79.2025.8.26.0187
FARTURA

DICOG 1 - ATA Nº 21
CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE
DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CAJURU / PEREIRA BARRETO / PINDAMONHANGABA

?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2019/142.831 / Nº 2021/115.874 / Nº 1981/02 / Nº 2024/62.905 / Nº 2024/8.490 / 2025/84.718

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051710-62.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1109821-39.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106402-11.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103260-96.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOG 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 732/2025 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

COMUNICADO CG Nº 732/2025 PROCESSO Nº 2025/109133 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 2º Ofício de Notas e 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz/CE, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis, atribuída ao 1º Ofício de Notas de Paramoti/CE, datada de 26/11/2020, Livro nº 12, folhas 89/90, na qual figura como outorgante vendedor Amauri Santos de Moraes, inscrito no CPF nº 648.***.***- 53, como outorgado comprador Antonio Carlos dos Santos Ferreira Filho, inscrito no CPF nº 070.***.***-31, e que tem como objeto um terreno urbano localizado na Av. das Falesias, bairro Porto das Dunas em Aquiraz/CE, tendo em vista suposta falsificação de sinal público e reutilização de selo.

[↑](#) Voltar ao índice

DICOG 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 731/2025 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 731/2025 PROCESSO Nº 2025/62358 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios e exclusão de fichas de firmas, bem como do cancelamento de selos, abaixo descritos, tendo em vista a discrepância entre os lançamentos de termos de reconhecimento de firma por autenticidade e os dados referentes ao consumo de selos junto ao 5º Tabelião de Notas da referida Comarca: - bloqueio das fichas de firma envolvidas na apuração das irregularidades em nome de: Alessandra Alves Marchetti, Alexsander Teixeira da Silva, Andrea Santos Souza, Arleta Oliveti, Bruna Santana Chaves de Souza, Bruno Lemos de Oliveira Isberner, Camila Germano Fernandes, Camila Soares da Silva, Carlos Maurício de Britoda Silva, Denílson Pereira Veigas, Eliana Marques, Eurides Santos Guimarães, Filipe de Assis Chico, João Henrique, Gellis Fernandes, José Caetano Neto, Leonardo Aparecido dos Santos, Luiz Gabriel Batista Nogueira, Maria das Dores de Souza, Maria de Lourdes Fabrício Batista, Maria Thereza de Araújo Fernandes, Maria Sérgio Moreira Franco, Michel Oliveira de Souza, Otília Lopes da Silva, Paulo Henryque Correia da Silva, Raphael Alves Medina, Romeu Bonini Junior, Talita de Oliveira Mustafe, Thaisa Silva Freitag, Walter Henrique da Silva, Weslei Nascimento Santos, Adriano de Souza Miranda, Caroline Marques de Vasconcelos, Célio de Oliveira Leite Filho, Cleiber Hernani Aranha Ribeiro, Dárcio Marchetti,

Josias Lourenço da Silva, Juliana Monte Pedro, Manuel Munoz Picon, Noel Simão, Priscila Martins de Souza e Yago Costa e Silva; - exclusão das fichas do cadastro do sistema em nome de: Franklin Appolinário, Maurício da Silva Correa, Osvaldo Ferreira da Cruz, e Osvalino Rodrigues Xavier; e - cancelamento dos seguintes selos: RA1036AA-00894108, RA1036AA-00899336, RA1036AA-00899178, RA1036AA-00896911, RA1036AA-00898891, RA1036AA-00894188, RA1036AA-00899169, RA1036AA-00899416, RA1036AA-00898890, RA1036AA-00898892, RA1036AA-00886095, RA1036AA-00899513, RA1036AA-00889338, RA1036AA-00889371, RA1036AA-00886476, RA1036AA-00894189, RA1036AA-00889233, RA1036AA-00901372, RA1036AA-00889430, RA1036AA-00898972, RA1036AA-00889372, RA1036AA-00899170, RA1036AA-00894110, RA1036AA-00894109, RA1036AA-00901275, RA1036AA-00899278, RA1036AA-00893923, RA1036AA-00889448, RA1036AA-00889449, RA1036AA-00889574, RA1036AA-00899024, RA1036AA-00898973, RA1036AA-00901571, RA1036AA-00889450, RA1036AA-00889451, RA1036AA-00901570, RA1036AA-00901525, RA1036AA-00901526, RA1036AA-00901527, e RA1036AA-00901528.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 2025/98859 ITATIBA

PROCESSO Nº 2025/98859 (Origem 0002933-39.2024.8.26.0281) – ITATIBA – L. F. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo para que seja realizada prova pericial para avaliação dos bens móveis e equipamentos de informática tratados nos autos da sindicância, com observação quanto à necessidade de conferir celeridade ao procedimento em razão do tempo já decorrido. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CARINE REGINA SERACHI, OAB/SP 288.931 e RAFAEL HENRIQUE IKEDA, OAB/SP 287.662.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1064572-45.2024.8.26.0506 RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO Nº 1064572-45.2024.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - MARCELO FERREIRA CAPPELARO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 04 de setembro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JULIANO SCHNEIDER, OAB/SP 185.276.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0022821-18.2025.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0022821-18.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - THAIS JUREMA JACOB DE MAGALHÃES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 04 de setembro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: THAIS JUREMA JACOB DE MAGALHÃES, OAB/SP 170.220 (em causa própria).

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0000011-79.2025.8.26.0187 FARTURA

PROCESSO Nº 0000011-79.2025.8.26.0187 – FARTURA - JÂNIO IRONE BERGAMO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para determinar a restituição do valor integral dos emolumentos cobrados da usuária Camila Felet Bergamo Tonon (fls. 7 e 20) pela expedição das certidões não solicitadas, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento, o que deverá compreender todo o valor desembolsado pela usuária, não se limitando à parcela dos emolumentos que consiste em receita do registrador (art. 19, I, da Lei Estadual nº 11.331/2002). Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), à qual atribuo caráter normativo, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial. São Paulo, 04 de setembro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JÂNIO IRONE BERGAMO, OAB/SP 370.290 (em causa própria).

[Clique aqui para ler o Processo completo na íntegra](#)

DICOGÉ 1 - ATA Nº 21

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dicoge 1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATA Nº 21 Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h05min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas-vindas aos candidatos e explicou como seriam realizadas as arguições e as entrevistas. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Anita Caruso Puchta, Vinicius Rodrigues Passos Paulino, Vivian Pereira Lima, Pedro Mateus Carvalho Costa, Patricia Kajino, João Victor Picceli Domingues Brandão, Renan Ribeiro Vieira, Victor Hugo dos Reis Pereira, Andreia Ruzzante Gagliardi, Luis Fernando Falcone Garcia, Tatiana Regina Camargo, Rafael de Barros Maia, Juliana Alves Miras Barros, Paulo Penteado de Faria e Silva Neto, Alice Gomes Amorim, Anna Carolina Silveira Verde Selva. Os trabalhos encerraram-se às 18h22min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGÉ 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. – (aa) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - Presidente da Comissão, DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, DANIEL SERPENTINO, Juiz de Direito Titular I da 12ª Vara Cível - Capital, LEONARDO CACCAVALI MACEDO – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, RACHEL LETÍCIA CURCIO XIMENES DE LIMA ALMEIDA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), FÁBIO HENRIQUE FRANCHI - Representante do Ministério Público, BRUNO DOS SANTOS MARINHO, Registrador (suplente) e CARLOS ALEXANDRE REATO ARAÚJO, Tabelião (suplente).

DICOGÉ 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SOROCABA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 2º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 10ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 10ª Varas Cíveis) 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais) 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 1ª Vara da Infância e da Juventude Ofício Único da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude) (rodízio bienal de 19/05/2025 a 18/05/2027) Setor Social e Psicológico (rodízio bienal de 19/05/2025 a 18/05/2027) 2ª Vara da Infância e da Juventude CASA Sorocaba I (Unidade de Internação) CASA Sorocaba II (Unidade de Internação) CASA Sorocaba III (Unidade de Internação) CASA Sorocaba IV (Unidade de Internação Provisória) Delegacia da Infância e da Juventude Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAJURU / PEREIRA BARRETO / PINDAMONHANGABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/09/2025, autorizou o que segue: CAJURU - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PEREIRA BARRETO (JECCRIM) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 04 e 05 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PINDAMONHANGABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/142.831 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando a antecipação do feriado municipal de 24 de setembro (quarta-feira) – “Dia do Município”, para o dia 22 de setembro (segunda-feira), somente no corrente exercício, em virtude da promulgação da Lei Municipal nº 2.848, de 04 de setembro de 2025. 02. Nº 2021/115.874 - OFÍCIO do Doutor GENILSON RODRIGUES CARREIRO, Juiz de Direito Diretor de Fórum em exercício da Comarca de Santo André, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Unidades de Processamento Judicial – 1ª a 5ª e 6ª a 9ª Varas Cíveis, 1ª a 4ª Varas Criminais e 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões, nas dependências do referido Fórum. 03. Nº 1981/02 - OFÍCIO da Doutora HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Itanhaém, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4ª Vara e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas, nas dependências do Fórum daquela Comarca. 04. Nº 2024/62.905 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a desativação do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Marília. 05. Nº 2024/8.490 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital. 06. 2025/84.718 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiaí.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051710-62.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1051710-62.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - L.C.O. e outro - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou, de forma clara e inequívoca, seu entendimento acerca da matéria em debate, alinhando-se, inclusive, a firmes precedentes administrativos e judiciais que tratam da mesma temática. Ressalte-se que a decisão proferida não apenas reflete a interpretação consolidada sobre o assunto, como também está em consonância com a normativa que recobre a matéria, o que reforça a segurança e a coerência da conclusão adotada. Consigno, ainda, ao Senhor Reclamante, que restou igualmente evidenciado na r. decisão que a pretensão ora deduzida ultrapassa, e de forma bastante acentuada, os estreitos limites administrativos que conformam a atribuição desta Corregedoria Permanente. Assim, questões que extrapolam o âmbito correicional não encontram, por evidente, espaço de análise nesta instância, devendo ser remetidas às vias próprias, competentes para a apreciação e eventual solução da controvérsia posta. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: L.C.O (OAB 422485/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1109821-39.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

Processo 1109821-39.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - S.D.P. - Vistos, De início, destaco que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares ou interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros

Públicos da Capital. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Titular da Delegação. Prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: G.S.F (OAB 254527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106402-11.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

Processo 1106402-11.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - C.R.S., registrado civilmente como C.R.S. - - A.P.S.J., registrado civilmente como A.P.S.J. - Juiz(a) de Direito: Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências objetivando a retificação de Escritura Pública da lavra do 10º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/36. A Senhora Tabeliã manifestou-se às fls. 38/39, referindo que o ato pode ser retificado extrajudicialmente, mediante o comparecimento das partes originais do instrumento público. A parte interessada reiterou os termos de seu pedido inicial (fls. 49/52). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo, opinando pela improcedência do pedido (fls. 43/45 e 56/57). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências solicitando a retificação de Escritura Pública. Primeiramente, faço à parte interessada a observação de que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, bem como a supervisão e manutenção dos registros públicos correlatos. Questões relativas ao Registro de Imóveis refogem da atribuição deste Juízo, razão pela qual deixo de me manifestar em relação à eventual retificação da matrícula imobiliária. Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito administrativo da questão. Consta dos autos que a Escritura Pública que se pretende retificar foi lavrada aos 25.10.2010 pelo 10º Tabelionato de Notas da Capital. Pretende a parte interessada a correção da informação relativa à propriedade do imóvel, que teria sido adquirido integralmente pela interessada, sem a participação de seu cônjuge, haja vista que, conforme alega, comprado anteriormente às núpcias e com recursos próprios. A seu turno, a Senhora 10º Tabeliã de Notas assevera que não é possível retificar o instrumento público por meio de simples ata retificativa, uma vez que não há divergência entre o ato e o título que lhe deu causa. Refere a Notária que não há elementos hábeis que indiquem eventual erro da serventia, certo que a Escritura Pública refletiu a declaração das partes e foi, por elas, subscrito. Com efeito, em suma, indica a Tabeliã que a retificação da informação debatida deve ser feita por meio de outra Escritura, à qual deverão comparecer as parte originais do instrumento a ser corrigido, refazendo e corrigindo a declaração de vontade. Pois bem. Assiste razão à Senhora Tabeliã na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, sem o comparecimento das partes negociais, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexistências materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato - a declaração de vontade da outorgada. Dessa forma, se exige, para tanto, a presença das partes originais do ato (ou seus herdeiros, sucessores ou ordem judicial), como acertadamente referido pela Senhora Delegatária, uma vez que afeta parte essencial do negócio jurídico pactuado: a declaração das partes. Especialmente, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexistências materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar

modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). (...) Retificação - Ampliação objetiva e subjetiva da cessão de direitos, com ajustamento do usufruto - Modificação das declarações negociais formalizadas por meio do ato cuja rerratificação é pretendida - Erros, inexatidões materiais e irregularidades não constatáveis documentalmente - Ata retificadora e Escritura de retificação-ratificação vedadas (itens 54 e 55 do Capítulo XCI das NSCGJ, tomo II) - Falha na exata compreensão do manifestado, descompasso entre o declarado e o escriturado, fatos não evidenciados de plano - Ato notarial legitimamente recusado. (...) (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Pedido de Providências: 1136348-62.2024.8.26.0100. Data de Julgamento: 06.11.2024. Publicação: 12.11.2024. Relator: Dr. Francisco Loureiro). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Na impossibilidade de comparecimentos das partes originais, o suprimento da vontade deve ser buscado pelas vias próprias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: S.R.S (OAB 222652/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103260-96.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1103260-96.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.L.G.M (OAB 88203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
